

## CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

\_\_\_ No dia catorze de Dezembro de dois mil e onze, no Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos, perante mim, **Olga Maria Guerra Ferreira**, Adjunta do Notário em substituição legal em virtude de o memo se encontrar em regime de requisição no Instituto dos Registos e do Notariado, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_ **PRIMEIRO – LUCAS FILIPE MARTINS DA SILVA**, casado, natural de França, NIF 207786763, residente na Rua Sra da Lapa, n.º 78, Porto, titular do cartão de cidadão n.º 12015537 0ZZ0, válido até 15-11-2015. \_\_\_

\_\_\_ **SEGUNDO - FILIPE JOSÉ PALHARES CHAVES**, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, solteiro, maior, NIF 216427614, residente na Praceta António Sérgio, n.º 101, 2.º esquerdo, Matosinhos, titular do cartão de cidadão n.º 11204150 7ZZ2, válido até 26-01-2016. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **OS OUTORGANTES DECLARARAM:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que, pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos, denominada “**APAA – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ADESÃO E ADESIVOS**”, com sede na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto sita na Rua Roberto Frias, sem número, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, tendo por objecto a promoção dos avanços da ciência e tecnologia da adesão e adesivos através da disseminação destes conhecimentos por via de seminários, conferências e publicações, incluindo as actas dessas reuniões e um boletim de informação periódico. Tem ainda o propósito de promover a cooperação

entre Associações que reconheçam a adesão e os adesivos como tecnologia viável. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que a associação fica a reger-se pelos **ESTATUTOS** constantes do documento complementar elaborado nos termos do número um, do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo perfeitamente conhecem, pelo que dispensam a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **ASSIM O OUTORGARAM.** \_\_\_\_\_

\_\_\_ ARQUIVA-SE: \_\_\_\_\_

\_\_\_ O referido documento complementar. \_\_\_\_\_

Pela consulta que fiz hoje, pelas 09:30:00 UTC, ao site do Portal da Empresa, verifiquei que para a Associação ora constituída foi emitido o certificado de admissibilidade n.º 2011048935. \_\_\_\_\_

\_\_\_ A Associação tem o NIPC 510081886. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

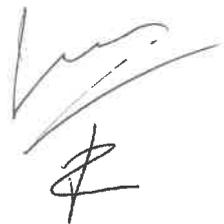
\_\_\_\_\_  
*Luís Silva*

\_\_\_\_\_  
*Aljo José Pelhau*

\_\_\_ A Adjunta do Notário, *Olga Ferreira*

\_\_\_ Conta registada sob o n.º 17

# **Associação Portuguesa de Adesão e Adesivos**



## **Artigo 1º**

### **Denominação, sede e duração**

A associação, sem fins lucrativos, APAA – Associação Portuguesa de Adesão e Adesivos, adiante designada por APAA, tem a sede na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto sita Rua Dr. Roberto Frias, sem número, freguesia de Paranhos, concelho do Porto e constitui-se por tempo indeterminado.

## **Artigo 2º**

### **Fim**

A associação tem como fim a promoção dos avanços da ciência e tecnologia da adesão e adesivos através da disseminação destes conhecimentos por via de seminários, conferências e publicações, incluindo as actas dessas reuniões e um boletim informativo periódico. Tem ainda o propósito de promover a cooperação entre Associações que reconheçam a adesão e os adesivos como tecnologia viável.

## **Artigo 3º**

### **Relações com outras organizações**

A APAA poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objectivo dado no art. 2.

## **Artigo 4º**

### **Regulamento Geral Interno**

A organização e o funcionamento que não resulte dos presentes Estatutos constarão de Regulamento Geral Interno elaborado pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.

## **Artigo 5º**

### **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberdades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- f) quaisquer outros donativos, heranças ou legados.

### **Artigo 6º**

#### **Despesas**

São despesas da APAA as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno e das disposições que sejam impostas por lei.

### **Artigo 7º**

#### **Sócios**

- 1 - Podem ser sócios da APAA todas as pessoas singulares ou colectivas, de direito privado ou público, cuja actividade, directa ou indirectamente, se enquadre no Objecto da Associação proposto no art. 2, e que a lei o permita.
- 2 – Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de Assembleia Geral, mediante o pagamento de uma jóia e de primeira quota.
- 3 – O Regulamento Geral interno especificará os direitos e as obrigações dos sócios.
- 4 – Os sócios podem ter a seguinte categoria: fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.
  - 4.1 – Sócios fundadores são os aderentes à data de aprovação dos presentes estatutos.
  - 4.2 – Sócios efectivos são os que aderirem à APAA em data posterior à fundação.

- 
- 4.3 – Sócios beneméritos são todas as pessoas singulares ou colectivas que se destacarem por apoio à APAA.
- 4.4 – Sócios honorários são as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional cuja acção notável está de acordo com os objectivos da APAA.
- 5 – A designação dos sócios beneméritos e honorários é da competência da Assembleia geral.
- 6 – Os sócios honorários estão isentos de quotas, desde que anteriormente a esta designação não tenham sido sócios efectivos da APAA.

### **Artigo 8º**

#### **Órgãos**

1. São órgãos da associação a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos órgãos eleitos da APAA é de 3 anos.

### **Artigo 9º**

#### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente artigo 170º e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

### **Artigo 10º**

#### **Direcção**

1. A Direcção, eleita em Assembleia Geral, é composta por cinco associados.
2. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

4. A associação obriga-se com a intervenção de dois elementos: presidente e outro (vice-presidente ou secretário).

#### **Artigo 11º**

##### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

#### **Artigo 12º**

##### **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento geral interno a aprovar pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 13º**

##### **Extinção. Destino dos bens.**

A associação poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito nos termos da lei e do regulamento geral interno, mediante voto favorável de pelo menos metade dos sócios.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

#### **Artigo 14º**

##### **Omissões**

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do código civil (artigos 170º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

1 Lucas Silva

~~Filipe Yuri Pelliccioli~~

A Adjunto do Notário, O/da Feccelica